



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 2022

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Ibema, 04 de agosto de 2022.

Prezada Senhora,

Solicitamos autorização para **AQUISIÇÃO DE CAMISAS SOCIAL PARA A MODALIDADE CAMPEIRA DO MUNICÍPIO DE IBEMA.**

a – A descrição sobre o serviço prestado encontra-se nos Orçamentos em anexo.

DESCRIÇÃO: Aquisição de Camisas Social para os atletas representantes do município de Ibema em competições regionais e estaduais.

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 4 manga curta com bordados do município.	05	
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 4 manga longa com bordados do município.	05	
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 6 manga curta com bordados do município.	02	
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 10 manga curta com bordados do município.	03	
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 10 manga longa com bordados do município.	01	
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 14 manga curta com bordados do município.	05	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 14 manga longa com bordados do município.	07	
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho P manga curta com bordados do município.	01	
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho P manga longa com bordados do município.	01	
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho M manga curta com bordados do município.	12	
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho M manga longa com bordados do município.	16	
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho G manga curta com bordados do município.	13	
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho G manga longa com bordados do município.	21	
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho GG manga curta com bordados do município.	09	
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho GG manga longa com bordados do município.	09	
TOTAL		

VALORES

Os valores sugeridos como máximos foram obtidos através de consultas a 03 fornecedores, sendo que constam em anexo tais consultas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

JUSTIFICATIVA

Aquisição de Camisas Sociais para os atletas do município de Ibema para representar o município em competições regionais e estaduais. Tais materiais adquiridos são para atender os projetos ofertados pelo Departamento de Esportes dentro da modalidade Campeira o qual representará o município na competição da Cantuquiriguaçu, evento Jarcan's do decorrente ano de 2022. Tendo em vista que tal Evento Jarcan's, em reunião realizada dia 01/07/2022 foi atencipado para a primeira quinzena do mês de agosto e sendo assim, tendo um curto prazo para Organização de inscrições dos atletas e modalidades a serem representantes do município não foi possível abrir processo licitatório devido a todo o processo de tramitação que o mesmo exige. Assim o município não teria nenhum representante no maior evento da Cantuquiriguaçu e do estado do Paraná se tal processo para aquisição dos Uniformes não fosse pela forma de compra direta ou dispensa.

Melissa Barros
Melissa Barros

Secretária de Educação, Cultura e Esportes



Taipy

uniformes profissionais

ORÇAMENTO **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA** **CNPJ 80.881.931/0001-85**
19/07/22

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 4 manga curta com bordados do município.	05	R\$ 116,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 4 manga longa com bordados do município.	05	R\$ 124,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 6 manga curta com bordados do município.	02	R\$ 116,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 10 manga curta com bordados do município.	03	R\$ 116,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 10 manga longa com bordados do município.	01	R\$ 124,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 14 manga curta com bordados do município.	05	R\$ 116,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 14 manga longa com bordados do município.	07	R\$ 124,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho P manga curta com bordados do município.	01	R\$ 129,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho P manga longa com bordados do município.	01	R\$ 139,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho M manga curta com bordados do município.	12	R\$ 129,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho M manga longa com bordados do município.	16	R\$ 139,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho G manga curta com bordados do município.	13	R\$ 129,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho G manga longa com bordados do município.	21	R\$ 139,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho GG manga curta com bordados do município.	09	R\$ 129,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho GG manga longa com bordados do município.	09	R\$ 139,00
TOTAL		

Taipy Ind. Com. e Serv. Ltda
CNPJ 10.542.072/0001-14
14

PAGAMENTO 50% ENTRADA +SALDO NA ENTREGA

Taipy
uniformes profissionais

RUA PEDRO IVO 1031-CASCADEL **PR**
CNPJ 10.542.072/0001-14
(45)3037-4888

Rua Siqueira Campos, 1777 - Country - 045-3224-3096 / 45-99915-8692
Cascavel - Pr. CEP - 85.813-190 - E-MAIL - vendas@adryel.net.br
CNPJ nº 08.323.027/0001-27 - Inscr. Estadual nº 903.84584-82

Cascavel, 28 de julho de 2022

A
PREFEITURA DE IBEMA

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
Camisa social infantil em tecido Tricolini tamanho 4 manga curta com bordados do município	05	129,00	645,00
Camisa social infantil em tecido Tricolini tamanho 4 manga longa com bordados do município.	05	139,00	695,00
Camisa social infantil em tecido Tricolini tamanho 6 manga curta com bordados do município.	02	129,00	258,00
Camisa social infantil em tecido Tricolini tamanho 10 manga curta com bordados do município.	03	129,00	387,00
Camisa social infantil em tecido Tricolini tamanho 10 manga longa com bordados do município.	01	139,00	139,00
Camisa social infantil em tecido Tricolini tamanho 14 manga curta com bordados do município.	05	129,00	645,00
Camisa social infantil em tecido Tricolini tamanho 14 manga longa com bordados do município.	07	139,00	973,00
Camisa social adulto em tecido Tricolini tamanho P manga curta com bordados do município.	01	129,00	129,00
Camisa social adulto em tecido Tricolini tamanho P manga longa com bordados do município.	01	139,00	139,00
Camisa social adulto em tecido Tricolini tamanho M manga curta com bordados do município.	12	129,00	1.548,00
Camisa social adulto em tecido Tricolini tamanho M manga longa com bordados do município.	16	139,00	2.224,00
Camisa social adulto em tecido Tricolini tamanho G manga curta com bordados do município.	13	129,00	1.677,00
Camisa social adulto em tecido Tricolini tamanho G manga longa com bordados do município.	21	139,00	2.919,00
Camisa social adulto em tecido Tricolini tamanho GG manga curta com bordados do município.	09	129,00	1.161,00
Camisa social adulto em tecido Tricolini tamanho GG manga longa com bordados do município.	09	139,00	1.251,00
TOTAL	110		14.790,00

WAS CONFECÇÕES – RUA PATO BRANCO, JARDIM UNIÃO –IBEMA PR. (45) 99994-5360 CNPJ: 02.008.004/0001-41

ORÇAMENTO PREFEITURA DE IBEMA

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 4 manga curta com bordados do município.	05	125,00	R\$ 625,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 4 manga longa com bordados do município.	05	135,00	R\$ 675,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 6 manga curta com bordados do município.	02	125,00	R\$ 250,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 10 manga curta com bordados do município.	03	125,00	R\$ 375,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 10 manga longa com bordados do município.	01	135,00	R\$ 135,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 14 manga curta com bordados do município.	05	125,00	R\$ 625,00
Camisa social infantil em tecido tricoline tamanho 14 manga longa com bordados do município.	07	135,00	R\$ 945,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho P manga curta com bordados do município.	01	125,00	R\$ 125,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho P manga longa com bordados do município.	01	135,00	R\$ 135,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho M manga curta com bordados do município.	12	125,00	R\$ 1.500,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho M manga longa com bordados do município.	16	135,00	R\$ 2.160,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho G manga curta com bordados do município.	13	125,00	R\$ 1.625,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho G manga longa com bordados do município.	21	135,00	R\$ 2.835,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho GG manga curta com bordados do município.	09	125,00	R\$ 1.125,00
Camisa social adulto em tecido tricoline tamanho GG manga longa com bordados do município.	09	135,00	R\$ 1.215,00
TOTAL			R\$ 14.350,00

WAS Confecções
CNPJ 02.008.004/0001-41
amadowilson@outlook.com
Tel (45) 9 9994-5360

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 02.008.004/0001-41
Razão Social: WILSON AMADO DOS SANTOS
Endereço: R RUA CORONEL MANOEL FERREIRA BELLO 161 161 SALA / CENTRO / CLEVELANDIA / PR / 85530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072703312612628140

Informação obtida em 04/08/2022 10:00:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WILSON AMADO DOS SANTOS
CNPJ: 02.008.004/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:20 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **915E.284F.B605.1E79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027452257-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.008.004/0001-41**

Nome: **WILSON AMADO DOS SANTOS**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILSON AMADO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.008.004/0001-41
Certidão n°: 24744499/2022
Expedição: 04/08/2022, às 10:01:35
Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILSON AMADO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.008.004/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil WILSON AMADO DOS SANTOS
CPF 018.405.279-35

CNPJ 02.008.004/0001-41
Data de Abertura 01/08/1997

Nome Empresarial
WILSON AMADO DOS SANTOS

Nome Fantasia
JEANS & CIA

Capital Social
15.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 01/08/1997

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85478-000	RUA PATO BRANCO	702	SALA
Bairro	Município	UF	
JD UNIAO	IBEMA	PR	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
2º período	01/01/2013	-
1º período	01/01/2010	31/12/2010

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Fabricante de partes de peças do vestuário - facção, independente

Atividade Principal (CNAE)

1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.11.11 08:41:44 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1726/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022 conforme abaixo:

Presidente:	Neusa Prechlak	CPF 024.956.749-09
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

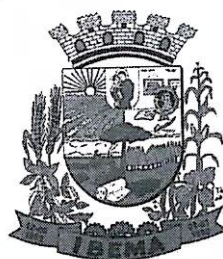
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1574/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de novembro de 2021.

**VIVIANE
COMIRAN:01759424986**

**Viviane Comiran
Prefeita**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2021.11.10 16:28:31 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1858/2022

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 09/07/2022 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51

- **Escola Municipal Octavio Simioni:**

Dayane Dantas Barbosa de Ramos CPF: 059.282.099-83
Karine Aparecida de Lima CPF: 047.970.589-51
Loreni de Fátima Oliveira CPF: 045.067.439-89

- **Escola Municipal Getúlio Vargas:**

Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60
Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32
Fátima Aparecida Bertolini CPF: 019.165.899-52

- **CMEI Ildo Vigo:**

Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75
Valdineia da Silva Rodrigues CPF: 032.708.929-69
Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33

- **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**

Neura Salete Tessari CPF: 057.425.249-51
Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15
Antonia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00

- **Ginásio de Esportes:**

Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-98

- **Biblioteca Pública Municipal:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

- **Centro Municipal de Saúde:**

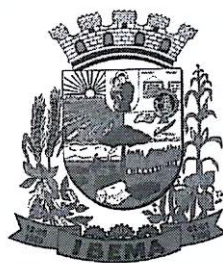
Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
Marina Ferreira Albuquerque CPF: 125.320.289-39
Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98
Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

0131-2022

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- **Clínica da Mulher:**
Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52
Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55
- **Hospital Municipal:**
Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
Jucemara Conceição dos Santos CPF: 980.580.969-20
Rosângela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79
Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78
- **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**
David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28
- **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**
Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14
Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72
- **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**
Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53
Neusa Apª Treviso Monari CPF: 858.072.659-04
Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09
- **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**
Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07
Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63
Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09
- **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**
Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46
Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09
Rafael Gomes Rocha CPF: 523.616.599-72
Vanderson de Moraes CPF: 052.774.119-17

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 1665/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de julho de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 04 de agosto de 2022

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeira
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeira/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema - Pr, 08 de agosto de 2022.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Aquisição de camisas social para a modalidade campeira do município de Ibema.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“aquisição de camisas social para a modalidade campeira do município de Ibema”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.07 - Divisão de Esporte e Lazer
27.812.0013.2.160 - Gestão do Esporte
3.3.90.30.00 (281) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

Atenciosamente,



Rodrigo Scatolin
Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 08 de agosto de 2022

PARECER

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE CAMISAS SOCIAL PARA A MODALIDADE CAMPEIRA DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, pelo que ponderamos:

Há requerimento justificando a necessidade da aquisição, no qual a secretaria assim justifica:

“Aquisição de Camisas Sociais para os atletas do município de Ibema para representar o município em competições regionais e estaduais. Tais materias adquiridos são para atender os projetos ofertados pelo Departamento de Esportes dentro da modalidade Campeira o qual representará o município na competição da Cantuquiriguaçu, evento Jarcan’s do decorrente ano de 2022...”

Um dos pontos necessários de serem observados é a questão de necessidade da contratação. Ao que descreve a secretaria, temos que está justificada, resta ao executivo julgar se é o suficiente, ou, justificável.

Entretanto, observa-se que, foi apontado como justificativa aquisição de camisas sociais, “uniformes” para os jogos Jarcan’s e que não houve tempo hábil, o que sugere uma “dispensa emergencial” (art. 24, IV). Por outro lado, considerado o valor da contratação, é possível que a intenção seja a formalização de dispensa com base no inciso II do mesmo artigo. Diante disso, analisaremos as duas hipóteses de dispensa: a dispensa emergencial (inciso IV) e a dispensa decorrente da baixa relevância econômica da contratação (inciso II).

Da dispensa emergencial.

A contratação mediante dispensa, em caráter de emergência, tem a possibilidade no descrita no art. 24 da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (negritei)

É claro que, a possibilidade para a contratação mediante dispensa de licitação nos casos de emergência surge quando o não atendimento possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, equipamentos, serviços e outros bens, ficando limitado aos bens necessários ao atendimento da situação, não comportando prorrogação de prazo.

A dispensa emergencial, como toda a dispensa, a também exige que a decisão seja adotada com cautela. Neste íterim, destaca-se a Decisão n.º 347/1994 do Plenário do TCU, cujo precedente é reiteradamente invocado a propósito da aplicação do artigo 24, IV da Lei de Licitações. Nele, respondendo a uma consulta, o Ministro Carlos Átila assentou em seu voto:

Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV da mesma Lei: a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar fisco de danosa bens ou à saúde ou à vida das pessoas; a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a.4) que a imediata efetivação, por meio da contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (...)

Neste contexto, é necessário que a situação de emergência seja real, decorrente de fatos imprevisíveis ao administrador, o que não parece ser o caso na presente situação, eis que, ao que tudo indica, que a Secretaria deixou de adotar as medidas que lhe cabiam para formalizar o processo - visto que o Jarcan's é maior evento regional do esporte amadore acontece todos os anos - e, pretendendo agora,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

que o mesmo se realize em caráter emergencial. Salvo engano, não há fato novo, superveniente ou imprevisível que possa justificar a ausência do início do processo em tempo hábil à sua realização regular, apontando para uma “emergência fabricada”, ou seja, decorrente da desídia da própria Secretaria interessada.

Da dispensa de licitação com base no valor da contratação

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contratação, conforme previsão contida no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, oportuno salientar, mais uma vez, que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas.

Para analisar a legalidade da pretendida aquisição com dispensa do processo licitatório, *in verbis* disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que além do aspecto econômico, esta dispensa de licitação demanda o cumprimento de outra exigência: a não caracterização de fracionamento indevido do objeto. O fracionamento é considerado indevido quando parcelas de uma mesma obra, bem ou serviço são separados com a finalidade de se enquadrarem na hipótese de dispensa. Em outras palavras, quando algo que poderia ser adquirido ou contratado como um todo é fracionado em porções menores, a fim de burlar o procedimento licitatório.

Cumprido ressaltar que a verificação e a declaração de atendimento a estes requisitos cabem à Secretaria interessada, à qual compete averiguar se a contratação pretendida se trata, ou não, de fracionamento indevido do objeto ou de repetidas compras de objetos da mesma natureza, cujos custos sejam contabilizados no mesmo subelemento de despesa e cujas aquisições devessem ser licitadas em procedimento único.

No caso dos autos, a Secretaria interessada não justificou a contento o atendimento a todos os requisitos legais acima pontuados, cabendo-lhe complementar as informações constantes do processo, a fim de conferir higidez ao procedimento de dispensa de licitação, mediante demonstração do cumprimento de todas as exigências aplicáveis à espécie, caso decida pela contratação fundamentada no referido dispositivo.

Visto que camisas sociais “uniformes” são comprados todos os anos através de licitação, pois compreendem uniformes escolares, campanhas

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

relacionadas a todas as secretarias, e dentre outros, o que de certa forma, já caracterizaria o fracionamento de objeto.

Tendo em vista que se trata de contratação, destinada ao atendimento das finalidades precípuas da administração, deverá optar pela abertura de processo licitatório nos termos da Lei nº10.520/2002 e na Lei nº8.666/93, já que considerado bem comum.

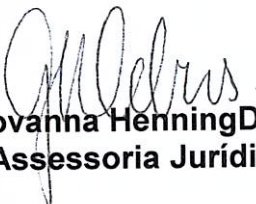
Conclusão:

Por todo o exposto, no que se refere à possibilidade de dispensa a dispensa emergencial, entendo que não há elementos suficientes no processo para a configuração de situação emergencial, que caracterize urgência de atendimento da situação. Anote-se que, os argumentos trazidos pela Secretaria interessada apontam para uma possível ocorrência de “emergência fabricada” hipótese na qual caberá ao gestor da Secretaria interessada ponderar os benefícios e prejuízos que podem advir da realização de licitação ordinária, devendo considerar os obstáculos e dificuldades reais decorrentes da solução adotada, bem como as consequências práticas de sua decisão.

Por fim, em que pese o valor da contratação sugira o enquadramento à hipótese descrita no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não se fazem presentes nos autos as justificativas necessárias para a contratação via dispensa de licitação, em especial no tocante ao esclarecimento sobre não se tratar de fracionamento de objeto e não se tratar de aquisição de objetos para os quais já se tenha extrapolado, neste exercício financeiro, o limite de valor disposto na norma, considerando sua natureza, devendo o processo retornar à Secretaria interessada para que adote as medidas cabíveis.

Opino, pela abertura de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº10.520/2002 e na Lei nº8.666/93, já que considerado bem comum.

É o Parecer, S. M. J.


Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 08 de Agosto de 2022.

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, ao processo administrativo referente aquisição de **camisas sociais para a modalidade campeira do Município de Ibema.**

Para analisar a legalidade da pretendida aquisição com dispensa do processo licitatório, nestes termos o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que além do aspecto econômico, esta dispensa de licitação demanda o cumprimento de outra exigência: a não caracterização de fracionamento indevido do objeto. O fracionamento é considerado indevido quando parcelas de uma mesma obra, bem ou serviço são separados com a finalidade de se enquadrarem na hipótese de dispensa. Em outras palavras, quando algo que poderia ser adquirido ou contratado como um todo é fracionado em porções menores, a fim de burlar o procedimento licitatório.

Cumpram-se os requisitos cabem à Secretaria interessada, à qual compete averiguar se a contratação pretendida se trata, ou não, de fracionamento indevido do objeto ou de repetidas compras de objetos da mesma natureza, cujos custos sejam contabilizados no mesmo subelemento de despesa e cujas aquisições devam ser licitadas em procedimento único.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Desta forma, fica a Sra. Prefeita com poder discricionário, a decisão de elaboração do processo se entender que a espera pela realização do processo licitatório poderá acarretar prejuízos ao atendimento ao público.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves

Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 08 de agosto de 2022

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **AQUISIÇÃO DE CAMISAS SOCIAL PARA A MODALIDADE CAMPEIRA DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, vimos comunicar que de conformidade com as informações, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita